VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

INDICAÇÃO 248/2024

INDICO AO PODER EXECUTIVO QUE ENVIE PROJETO DE LEI PARA GARANTIR O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE RISCO DE MORTE AOS GUARDAS MUNICIPAIS E AOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE MESMO DURANTE A LICENÇA-PRÊMIO.

AUTOR: LÉO MÁRCIO.

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (as),

INDICO, com base nos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa, bem como artigo 44, inciso II, da Lei Orgânica deste Município, ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, que regulamente o projeto de lei em anexo, cuja finalidade é garantir o pagamento de risco de morte para os guardas municipais e para os agentes de trânsito e transporte que estejam também de licença-prêmio.

Assim sendo, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis, solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, com cópias para o Ilmo. Senhor Secretário de Segurança, Sr. WELLINGTON PABLO, para que a referida matéria seja tratada nos ditames da lei e da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, trago hoje, perante Vossas Excelências, uma indicação voltada para a segurança pública e para os nossos servidores da Guarda Municipal e do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte que atuam nessa área.

Em suma, remeto uma minuta de projeto de lei em anexo, que visa regulamentar a seguinte situação: alteração específica no artigo 2º da Lei 4815/2019, que instituiu o adicional de risco de morte aos Guardas Municipais e aos Agentes de Trânsito e Transporte do Município de Parauapebas. A proposta visa incluir uma disposição que estenda o pagamento do adicional mesmo durante períodos em que os guardas municipais estejam usufruindo de licença-prêmio.

A licença-prêmio é um direito adquirido pelos servidores públicos como forma de reconhecimento pelo tempo de serviço prestado. No entanto, durante esse período, os riscos associados às atividades de segurança pública não se extinguem, e os Guardas Municipais e os Agentes de Trânsito e Transporte continuam sujeitos a situações que colocam em risco suas vidas e integridade física.

Portanto, garantir o pagamento do adicional de risco de morte mesmo durante a licença-prêmio é uma medida justa e necessária para assegurar que esses profissionais continuem recebendo o reconhecimento devido pelos riscos enfrentados em decorrência de suas atividades, mesmo quando estão afastados temporariamente de suas funções regulares.

Dessa forma, a inclusão desta disposição visa não apenas garantir a proteção e valorização desses servidores durante todo o período de seu vínculo funcional, mas também demonstra o compromisso do poder público municipal em zelar pelo bem-estar e pela segurança desses servidores, mesmo nos momentos em que estão afastados para usufruir de seus direitos legais.

Assim sendo, conclamo a aprovação dos nobres pares e, em sendo positiva, peço remessa para o Poder Executivo, requerendo que seja dada prioridade em tal matéria.

Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 17 de junho de 2024.



ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Vereador/SD